



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL



LEI Nº 0001/1989

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 1989, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI Nº 1875/81.

Art. 1º A receita geral do Município de Arroio do Sal para o exercício econômico-financeiro de 1989 é estimada em Cz\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados), e será realizada de acordo com a legislação vigente obedecendo à seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	EM Cz\$ 1.000,00
1. Receita Tributária.....	Cz\$ 241.000
2. Receita Patrimonial	Cz\$ 19.750
3. Transferências Correntes.....	Cz\$ 294.250
4. Receitas Diversas.....	Cz\$ 20.000
TOTAL RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 575.000
RECEITAS DE CAPITAL	
1. Operações de Crédito.....	Cz\$ 20.000
2. Alienação de Bens.....	Cz\$ 5.000
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	Cz\$ 25.000
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	Cz\$ 600.00

Art. 2º A despesa geral do Município para o exercício econômico - financeiro de 1989 é fixada em Cz\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados) e será executada de conformidade com as tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos orçamentários suplementares:

I- para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

II- para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, segundo as necessidades;

III- para atender outras insuficiências orçamentárias, até o limite de 25% do total orçado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, com antecipação da receita de exercício, operações de crédito, até o limite de 20% da receita prevista.

Art. 5º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação da despesa de que trata a [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), em seus artigos 47 a 50.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL



Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º/01/89.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de janeiro de 1989.

José Cardoso Vargas
Prefeito Municipal

Manoel Vitor Pereira Valim
Secretário da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no Mural 01/01/1989